



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2063/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS, DO REGIME JURÍDICO, DA ESTABILIDADE DE SEUS OCUPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Carandaí, e vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, o emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACS, destinado ao cumprimento das atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde, com 42 (quarenta e duas) vagas, dispostas em 7 (sete) equipes, conforme descrito no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Aos ocupantes do emprego aplicam-se as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, Lei Complementar 054/2007, ou outra que a venha substituir.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde estão sujeitos a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

§2º - O padrão de vencimento básico do emprego de Agente Comunitário de Saúde é o Nível 08, constante do Anexo IX da Lei Municipal nº 57/2007 – Plano de Cargos e Salários.

§3º - Para fins previdenciários os ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento desta Lei e daquelas relacionadas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 4º - A investidura no emprego de Agente Comunitário de Saúde será precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§1º - O investido no emprego de Agente Comunitário de Saúde não será considerado servidor efetivo e não adquirirá, portanto, a estabilidade constitucional do artigo 41, sendo-lhe, no entanto, garantida a estabilidade provisória enquanto durar o Programa de Saúde da Família do Governo Federal, ligado a Estratégia Saúde da Família.

§2º - O investido poderá perder o emprego em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Aos profissionais que, na data de promulgação desta lei, estiverem no desempenho das funções de Agente Comunitário de Saúde, e cuja contratação tenha sido precedida de aprovação em processo seletivo público ou em processo seletivo convalidado como público, por ter preenchido todos os requisitos exigidos para aquele, também é assegurada a estabilidade prevista no §1º, ficando dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o §4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carandaí, em 11 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

ANEXO I

Equipe	Área de abrangência	Vagas
ESF Ponte Chave	Ponte Chave, Matinada, Dombe, Bom Jardim, Salgado, Pessegueiro, Mata, Taquara	6 vagas
ESF Pedra do Sino	Pedra do Sino, Córrego das Porteiras, Córrego do Meio, Cana do Reino, Herculano Pena, Palmeiras, Olhos D'Água	6 vagas
ESF Campestre	Campestre, Moreira, Chuí, Corte de Pedra, Hermilio Alves, Ressaca, Retiro do Baú	6 vagas
ESF Pontilhão	Córrego da Brígida, Acampamento, Santa Luzia, Vale Verde, Santa Cecília (zona rural), Souza, Tabuleiro, Três Pontes, Palmito.	6 vagas
ESF Estação Crespo	Estação, Jaime Santos, J.K. Cruzeiro, Rua Domingos Martins Crespo, Imbira.	6 vagas
ESF COHAB	Olímpico, COHAB, Olaria, Corte de Pedra, Caulin, Praia, garças Rosário, Santana	6 vagas
ESF Santa Cecília	Garças I, Garças II, Vila Real, Santa Cecília, São Francisco, Celine	6 vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

Conforme é do conhecimento dos senhores vereadores, o executivo enviou a análise dessa Casa Projeto de lei que versa sobre a regulamentação da situação dos agentes comunitários de saúde, através do qual pretende a criação do emprego público, o qual poderá ser provido através de processo seletivo público.

Em análise da assessoria desta Casa verifica-se que diverge quanto à nomenclatura, manifestando-se no sentido de que o projeto seria passível de aprovação, desde que visasse a criação de “emprego” e não “função”.

Assim, visando harmonizar as necessidades da administração, interesses da categoria, com o entendimento dessa Casa, estamos enviando a nova apreciação dos senhores vereadores o projeto com as devidas adequações, posto que mantida a finalidade, qual seja, possibilitar as servidores ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde a garantia de estabilidade, ainda que provisória, e, à Administração a desburocratização, evitando a frequente realização de novos processos seletivos, o que demanda despesas e dispêndio de tempo nestas providências.

Lado outro, a segurança dos servidores por resulta em maior eficiência e empenho, com ganhos para a comunidade beneficiária de suas ações, além da capacitação continuada.

Com estas considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores, submetemos o anexo projeto a apreciação, aguardando seja aprovado.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal.